



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 784, DE 2025

Requer informações ao Senhor Jorge Rodrigo Araújo Messias, Ministro da Advocacia-Geral da União, sobre a contratação de escritório de advocacia estrangeiro para atuação nos Estados Unidos.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Advocacia-Geral da União, informações sobre a contratação de escritório de advocacia estrangeiro para atuação nos Estados Unidos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Advocacia-Geral da União, informações sobre a contratação de escritório de advocacia estrangeiro para atuação nos Estados Unidos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Nos últimos cinco anos, a Advocacia-Geral da União (AGU) contratou escritórios de advocacia no exterior para ajuizamento ou intervenção em processos de extradição de brasileiros ou encaminhou pedidos de extradição de brasileiros junto a autoridades estrangeiras? Em caso afirmativo, informar quais foram esses casos, indicando os países envolvidos, e encaminhar cópia dos respectivos contratos firmados relativos à contratação de advogados no exterior para esses fins.
2. Quais foram os modelos, os objetos e as finalidades de contratação utilizados pela AGU, em anos anteriores, para viabilizar a representação jurídica do Estado brasileiro no

exterior? Apresentar as contratações realizadas para atuação jurídica fora do país e as razões (por exemplo, contratos para recuperação de ativos ou outras demandas internacionais), indicando o formato adotado em cada caso (inexigibilidade, dispensa de licitação etc.).

3. Antes da celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2025, firmado entre a AGU e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), existia algum acordo de cooperação técnica prévio entre esses órgãos voltado à atuação conjunta em demandas judiciais no exterior, notadamente em processos de extradição de brasileiros? Em caso afirmativo, especificar o instrumento existente, seu período de vigência e escopo.
4. Quais são os objetivos, as metas, as prioridades, os encaminhamentos, a verificação de resultados do Plano de Trabalho, a distribuição de responsabilidades entre os órgãos cooperantes e o cronograma estabelecido para sua execução vinculados ao Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2025, firmado entre a AGU e o MJSP? Encaminhar cópia do Plano de Trabalho vinculado ao Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2025, firmado entre a AGU e o MJSP para coordenação em extradições.
5. A Comissão de Seleção de Advogado ou Especialista para Defesa da República no Exterior (CADEX), instituída pela AGU, realizou pesquisa de mercado ou outras diligências para comprovar a notória especialização do escritório contratado, conforme exigido pela legislação aplicável (art. 74, III, “e” da Lei 14.133/2021, combinado com os critérios de notória especialização definidos na Portaria AGU)?
6. Foi elaborado projeto básico ou termo de referência em observância à Lei nº 14.133/2021? Em caso afirmativo, encaminhar cópia dos documentos, inclusive a íntegra do

- processo administrativo correlato. Em caso negativo, justificar a não elaboração à luz das disposições legais vigentes.
7. Quais as razões que levaram à edição da Portaria Normativa AGU nº 182, de 10 de julho de 2025, a qual atualiza as normas sobre contratação de advogados no exterior em substituição à Portaria AGU nº 217, de 09 de julho de 2015? Quais lacunas, deficiências ou necessidades identificadas motivaram a atualização desse normativo? Especificar de que forma a nova portaria aprimora a transparência, a eficiência ou a segurança jurídica das contratações internacionais realizadas pela AGU, em comparação com as regras anteriores.
  8. Encaminhar cópia integral de toda a documentação referente à contratação do escritório estrangeiro supracitado, incluindo, mas não se limitando a: estudo técnico preliminar, justificativas e pareceres técnicos ou jurídicos produzidos, ato que declarou a inexigibilidade de licitação, contrato firmado com o escritório Arnold & Porter Kaye Scholer LLP. e eventuais aditivos, além de comunicações pertinentes (ofícios, memorandos, e-mails ou documentos equivalentes) trocadas entre a AGU e o referido escritório ou entre a AGU e outros órgãos envolvidos.
  9. Qual foi a razão técnica, devidamente fundamentada, que embasou a decisão da AGU de dispensar o procedimento licitatório na contratação do escritório Arnold & Porter Kaye Scholer LLP? Encaminhar integralmente o processo administrativo que tratou da dispensa, incluindo estudos, pareceres, justificativas e documentos correlatos que subsidiaram essa decisão.
  10. O escritório Arnold & Porter Kaye Scholer LLP já havia prestado serviços anteriormente à União? Em caso afirmativo, fornecer histórico dessas contratações e enviar contratos.

11. Quais são os mecanismos de monitoramento da execução contratual adotados pela AGU para esse contrato internacional? Indicar metas, indicadores de desempenho e critérios de avaliação da efetividade da atuação do escritório contratado.
12. Foi constituída alguma unidade gestora ou comitê para acompanhamento da execução contratual no exterior? Indicar os membros e competências.
13. Qual foi o critério de estimativa de preço adotado para o contrato com o escritório nos EUA? Apresentar a pesquisa de preços ou o documento que subsidiou o orçamento.
14. O contrato com o escritório Arnold & Porter Kaye Scholer LLP abrange apenas casos de extradição, ou também outras ações relacionadas a sanções internacionais, direito penal transnacional ou litígios civis com interesse da União? Detalhar.
15. Houve análise prévia dos riscos jurídicos, diplomáticos ou reputacionais da contratação de escritório estrangeiro para atuar em processos envolvendo sanções de um país contra o Brasil ou seus cidadãos? Encaminhar eventuais notas técnicas ou pareceres.
16. Existe previsão de extensão do contrato a outras áreas ou ampliação do escopo para representar o Brasil em tribunais internacionais ou organismos multilaterais?
17. Há processos de extradição envolvendo os brasileiros localizados nos Estados Unidos, com a participação ou acompanhamento da AGU? Favor especificar a quantidade de pedidos de extradição em trâmite que envolvem aquele país, indicando os números identificadores dos processos e nomes dos cidadãos brasileiros alvos dos pedidos de extradição e o status de cada um dos processos.

18. A AGU realizou contratação de escritório(s) de advocacia nos Estados Unidos da América para atuar no processo de extradição do jornalista Allan dos Santos? Em caso afirmativo, informar qual o escritório contratado, os termos do contrato (incluindo objeto, vigência e valor) e encaminhar cópia integral do instrumento contratual e documentos correlatos, inclusive o processo administrativo.
19. Qual a quantidade total de processos de extradição de brasileiros movidos pelo Estado brasileiro que tramitam no exterior com atuação da AGU, discriminando por país o número de casos, indicando os números identificadores dos processos, os nomes dos cidadãos brasileiros cuja extradição foi solicitada em cada um desses países e o status de cada um dos processos.
20. A AGU está adotando (ou planeja adotar) medidas para realizar a busca ativa de ativos financeiros mantidos ilegalmente no exterior e promover a responsabilização dos envolvidos, em conexão com o caso do escândalo do INSS? Especificamente, existem iniciativas da AGU voltadas à identificação e bloqueio de recursos em contas offshore ou outras operações financeiras internacionais relacionadas às fraudes em benefícios previdenciários? Em caso afirmativo, detalhar as ações em curso ou planejadas a esse respeito.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento de informações tem como objetivo esclarecer os termos da contratação de um escritório de advocacia estrangeiro para representar a República Federativa do Brasil nos Estados Unidos, bem como os fundamentos e a operacionalização da cooperação institucional firmada entre

a Advocacia-Geral da União (AGU) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) nesse contexto.

Trata-se de matéria de inegável interesse público e alta relevância institucional, uma vez que envolve a atuação do Estado brasileiro em jurisdições estrangeiras, o cumprimento de obrigações internacionais e a alocação de recursos públicos em montante significativo.

A contratação em questão refere-se à para representação judicial, extrajudicial e administrativa da República Federativa do Brasil e de seus agentes públicos, no âmbito das sanções administrativas e ações correlatas já impostas ou aventadas pelo governo dos Estados Unidos da América. O contrato possui valor global de R\$ 19.263.521,20.

Segundo as informações disponíveis, a contratação foi realizada com base na Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. No entanto, é dever do Parlamento verificar se todos os requisitos legais foram devidamente observados, especialmente quanto à caracterização da notória especialização, à elaboração prévia de projeto básico e à adequada motivação do ato administrativo.

Destaca-se, nesse sentido, a recente edição da Portaria Normativa AGU nº 182/2025, de 15 de julho de 2025, que atualizou os procedimentos internos da AGU para a contratação de serviços jurídicos no exterior. Essa norma teria como finalidade ampliar a transparência, estabelecer critérios objetivos e alinhar os processos internos à nova Lei de Licitações. Ocorre que essa atualização normativa coincide com uma mudança de paradigma: a tradicional colaboração esporádica entre AGU e MJSP no campo das extradições passou a assumir um caráter institucionalizado, por meio de cooperação formal e sistemática entre os órgãos.

Nesse novo cenário, cabe ao Parlamento exercer o controle externo e acompanhar de forma crítica os impactos dessa cooperação técnica, especialmente no que tange à sua efetividade, à sua legalidade e à conformidade com os princípios constitucionais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Importa também apurar os critérios utilizados pela AGU para embasar essa contratação, os precedentes existentes em casos semelhantes, e os parâmetros técnicos e jurídicos adotados. É fundamental assegurar que a contratação atípica de escritórios advocatícios no exterior se dê dentro dos marcos legais, sem configurar favorecimento indevido ou instrumento de perseguição política sob o manto da atuação estatal.

Ademais, este requerimento busca esclarecer pontos específicos da execução contratual e da cooperação interinstitucional, como se há casos de extradição atualmente sob acompanhamento do escritório contratado ou outros escritórios em solo estadunidense, a eventual atuação proativa da AGU em temas conexos, como recuperação de ativos no exterior e responsabilização financeira de acusados.

Essas informações são essenciais para que esta Casa Legislativa possa avaliar a legalidade, a eficácia e a economicidade das medidas adotadas, aferindo se a AGU está efetivamente observando as melhores práticas de gestão pública e zelando pelos interesses da União no plano internacional.

Em suma, o presente requerimento visa ao exercício legítimo do controle parlamentar sobre atos da administração pública, promovendo a transparência, a boa governança e a proteção do erário.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2025.

**Senador Eduardo Girão**

**(NOVO - CE)**

**Líder do NOVO**